

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.367, DE 2005

Institui o Dia do Intensivista.

Autor: Deputado Rafael Guerra

Relator: Deputado Professor Sétimo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rafael Guerra, visa a instituir a data anual de 10 de novembro como o Dia do Intensivista.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Intensivista é o profissional que desempenha tarefas nas Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs, usando conhecimento e experiência para salvar vidas.

O trabalho na UTI, na medida em que envolve contato constante com o sofrimento humano, exige profissionais cuja ação se baseie em ética, competência, respeito e responsabilidade.

A atuação dos intensivistas é, ainda, permeada pelos princípios da solidariedade, da aprendizagem e da humildade. Esses profissionais da saúde – que conhecem, talvez mais que quaisquer outros, os dramas humanos, as histórias de superação, os mistérios da vida e da morte e a esperança – merecem, sem dúvida, nosso reconhecimento na forma da homenagem que o projeto em análise pretende prestar.

A data escolhida para o Dia do Intensivista, 10 de novembro de cada ano, já é tradicionalmente comemorada pela categoria, por iniciativa da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), que aniversaria na mesma data. A referida entidade faz, nessa ocasião, uma homenagem àqueles que, em todo o nosso País, atuam incansavelmente para resgatar a saúde dos enfermos graves, que tem potencial de recuperar-se com cuidados intensivos.

Instituir formalmente o Dia do Intensivista constitui instrumento para que o Poder Público também reconheça a relevância dessa categoria no âmbito da política de saúde do País, retribuindo, assim, a contribuição indispensável que esses profissionais oferecem à sociedade e à vida.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.367, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008 .

Deputado **Professor Sétimo**
Relator